



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência:       Processo N° 22/2026**  
**Dispensa N° 18/2026**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a confecção, fornecimento e eventual personalização das peças, conforme especificações, quantitativos e padrões institucionais a serem definidos, visando à padronização da identificação funcional e à adequada apresentação dos agentes públicos no exercício de suas atividades.”**

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal.

Compõe este aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras@silvianopolis.mg.leg.br](mailto:compras@silvianopolis.mg.leg.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até 04 de maio de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG em até dois uteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 28 de abril de 2026.

**Edilaine Carvalho de Brito Zordan**  
**Câmara Municipal de Silvianópolis**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**3.1.** Não serão exigidos documentos de qualificação econômica.

## **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.** Não serão exigidos documentos de qualificação técnica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a eventual “**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a confecção, fornecimento e eventual personalização das peças, conforme especificações, quantitativos e padrões institucionais a serem definidos, visando à padronização da identificação funcional e à adequada apresentação dos agentes públicos no exercício de suas atividades.**”

### 2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada padronização visual, identificação funcional e apresentação institucional dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, contribuindo para a organização administrativa e para o fortalecimento da imagem institucional da Casa Legislativa perante a sociedade.

Ressalta-se que o uso de uniformes institucionais constitui importante instrumento de identificação dos agentes públicos no exercício de suas funções, facilitando o reconhecimento por parte dos cidadãos, especialmente no atendimento ao público, bem como promovendo maior organização interna e padronização no ambiente de trabalho.

Destaca-se que esta Casa Legislativa realizou, no exercício anterior, a aquisição de uniformes destinados aos servidores e Vereadores. Todavia, em razão do uso contínuo ao longo do período, tanto nas atividades administrativas diárias quanto na participação em eventos institucionais, as peças atualmente disponíveis já apresentam sinais de desgaste, comprometendo sua adequada utilização.

Verifica-se que a frequência de uso, aliada à natureza das atividades desempenhadas, contribuiu para o surgimento de marcas de uso, perda de qualidade estética e redução da vida útil dos uniformes, tornando-os inadequados para a manutenção do padrão de apresentação institucional desejado.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de nova contratação para aquisição de uniformes, a fim de assegurar a adequada identificação funcional, padronização visual e apresentação dos agentes públicos, em consonância com as exigências institucionais e o interesse público.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento dos uniformes, observando-se critérios de qualidade, durabilidade e adequação às atividades desempenhadas, bem como a possibilidade de personalização com elementos institucionais, tais como logomarca e identificação da Câmara Municipal.

Ressalta-se, ainda, que será adotado como critério o fornecimento de 02 (duas) camisas por pessoa, de forma a garantir condições adequadas de uso contínuo dos uniformes, considerando a necessidade de higienização e revezamento das peças, bem como assegurar tratamento isonômico entre todos os agentes públicos contemplados pela contratação.

A ausência de padronização adequada no vestuário dos agentes públicos pode impactar negativamente a organização administrativa e a percepção institucional perante o público externo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

tornando recomendável a adoção de medida que promova maior uniformidade e profissionalismo no ambiente institucional.

Ressalta-se que a contratação compreende o fornecimento de todas as peças necessárias, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

A adequada definição do objeto encontra-se assegurada por meio deste Termo de Referência, que descreve de forma suficiente e objetiva as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, critérios de aceitabilidade e demais elementos necessários à perfeita execução contratual, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação configura-se como medida necessária, adequada e proporcional, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e razoabilidade.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação é essencial para assegurar a adequada identificação dos agentes públicos, a organização institucional e a melhoria da apresentação da Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a população.

### 3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Quantidade
01	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho P; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	04
02	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho M; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	04
03	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho G; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	12
04	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho GG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	08
05	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza;	02



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho XG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	
06	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho EGG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	02

## 4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

**4.1.** A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**4.2.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

**5.1.** O fornecimento dos objetos previstos dar-se-ão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva nota de empenho, permanecendo a empresa contratada vinculada à execução integral do objeto até a conclusão de todos os serviços contratados.

**5.2.** O prazo de garantia dos materiais e dos serviços executados somente passará a fluir a partir da conclusão completa da instalação e do aceite definitivo pela Câmara Municipal, após verificação da conformidade com as especificações contratuais.

## 6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.

**6.2.** Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

## 7 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**7.1.** Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

## 8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Menor preço global.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os fornecimentos dos produtos serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

## 10 - DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

## 11 – SANÇÕES:

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## 12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3. O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

## 13 - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis/MG, 28 de abril de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Regiane Rosângela Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2026

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a eventual **“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a confecção, fornecimento e eventual personalização das peças, conforme especificações, quantitativos e padrões institucionais a serem definidos, visando à padronização da identificação funcional e à adequada apresentação dos agentes públicos no exercício de suas atividades”**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qty.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho P; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	04	R\$	R\$
02	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho M; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	04	R\$	R\$
03	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho G; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	12	R\$	R\$
04	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo;	08	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Tamanho GG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.			
<b>05</b>	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho XG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	02	R\$	R\$
<b>06</b>	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho EGG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	02	R\$	R\$

## 1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

**1.1** - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome do Responsável**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG**, inscrita no **CNPJ** sob o número **01.716.286/0001-79**, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **Regiane Rosângela Marques**, inscrita no **CPF** sob o número **249.701.988-61**; e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ** sob o número \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no **CPF** sob o número \_\_\_\_\_, de agora em diante aqui denominada como **CONTRATADA**, resolvem as partes firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo e Licitatório nº 22/2026 e da Dispensa de Licitação nº 18/2026, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### I – Do Objeto:

**1.1. Necessidade de “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a confecção, fornecimento e eventual personalização das peças, conforme especificações, quantitativos e padrões institucionais a serem definidos, visando à padronização da identificação funcional e à adequada apresentação dos agentes públicos no exercício de suas atividades”, conforme descrito abaixo:**

Item	Descrição	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho P; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	04	R\$	R\$
02	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho M; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	04	R\$	R\$
03	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho G; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	12	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>04</b>	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho GG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	08	R\$	R\$
<b>05</b>	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho XG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	02	R\$	R\$
<b>06</b>	Tecido: Malha Fria Cor: Mescla cinza; Detalhamento: Manga curta e gola polo; Tamanho EGG; Bordado: Brasão do Município com 10 cm colorido e com escrito “Poder Legislativo” em baixo do brasão, no lado esquerdo do peito.	02	R\$	R\$

## II - DA ENTREGA:

**2.1. A CONTRATADA** compromete-se a realizar a entrega dos uniformes descritos na cláusula primeira no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

**2.2.** Os objetos deverão ser entregues por conta exclusiva da **CONTRATADA** no endereço da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, constante no preâmbulo deste instrumento, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso.

**2.3.** Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, embalagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta da **CONTRATADA**, não sendo admitidos custos adicionais não previstos.

**2.4.** Os uniformes deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, tamanhos e quantitativos definidos neste instrumento, sendo passíveis de rejeição, no todo ou em parte, caso não atendam às exigências estabelecidas.

**2.5.** Até o efetivo recebimento definitivo dos produtos, a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos, avarias ou defeitos verificados nos uniformes, devendo proceder à substituição imediata das peças que não estejam em conformidade, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

## III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**3.1. A CONTRATANTE** deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com as Cláusulas seguintes;

- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão sendo atualmente Sidney Severino da Silva.

## IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**4.1. A CONTRATADA** será responsável por todos os ônus, tributos, encargos e despesas incidentes sobre o fornecimento dos uniformes, incluindo custos com matéria-prima, confecção, personalização, transporte, embalagem e demais custos necessários à plena execução do objeto, bem como pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à sua operação.

**4.2. A CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo a ser definido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**4.3. A CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**4.4. A CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5. A CONTRATADA** se compromete a emitir, no ato da entrega, as respectivas notas fiscais, devidamente discriminadas, contendo a descrição dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, em conformidade com a legislação vigente.

## V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**5.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

## VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

**6.1.** A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme o item 1.1. deste contrato.

**6.2.** Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

**6.3. A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

**6.5.** Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5.1.** Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.6.** Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

**6.7.** As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**6.7.1.** O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

**6.7.2.** As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

**6.7.3.** A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

**6.7.4.** Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

## VII- DA GARANTIA

**7.1. A CONTRATADA** assegurará garantia quanto à qualidade dos uniformes fornecidos, responsabilizando-se pela adequada confecção, acabamento, durabilidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

**7.2. A CONTRATADA** obriga-se a substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo a ser definido pela Administração, quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, desconformidade com as especificações ou problemas decorrentes do processo de confecção, durante o período de garantia.

**7.3.** A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, mau uso, conservação



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inadequada ou desgaste natural das peças, desde que devidamente comprovados.

**7.4.** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**.

**7.5.** Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas à substituição das peças defeituosas, incluindo transporte, logística e quaisquer outros custos necessários, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte da **CONTRATANTE**.

### VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

**8.1.** O fornecimento de objetos e/ou a prestação dos serviços está prevista para acontecer no prazo de 15 dias úteis após a realização do empenho.

### IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

### X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

**10.1.** Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

**10.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**10.3.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**10.3.1.** Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

**10.4.** A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

**10.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

### XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

**11.1.** As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**11.2.** Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

**11.3.** A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

**11.4.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**11.5.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**11.5.1.** A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

**11.6.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.7.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**11.9.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

### XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

**12.2.** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

**12.3.** Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

**12.4.** Não será permitida a subcontratação de serviços.

**12.5.** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**12.6.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

**13.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis/MG, xx de xx de 2026.

---

**Regiane Rosângela Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

**Sócio Responsável**

**TESTEMUNHAS:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS